



RELATÓRIO DE ESTUDO AMBIENTAL – REA Nº 1270/20

Unilav Lavanderia Hospitalar e Higienização de Têxteis Ltda.

Ref: Relatório de Estudo Ambiental – REA, baseado no Parecer Único emitido pela Câmara de Análise Integrada de Licenciamento de Empreendimentos de Impacto – CLI na reunião do dia 13/10/2020, nos termos do Decreto Municipal nº 17.266/20.

Localização: Rua Vera Lúcia Pereira, nº 64 - Bairro Goiânia, Regional Nordeste
Processo Nº: 31.00008349/2020-63

Responsável Legal: Eunice Marques Coelho

Responsável Técnico pelo RCA/PCA: Luiz Ignacio Fernandez de Andrade / CREA: MG 79.104/D.

Síntese das características do empreendimento

As características abaixo estão discriminadas no Relatório de Controle Ambiental e respectivo Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA apresentados pelo Responsável Técnico do empreendimento.

CNPJ: 35.555.450/0001-25	
Atividades do empreendimento	
Código	Descrição
960170105	Lavanderias, exceto Self Service
960170300	Toalheiros
Enquadramento do empreendimento	
Modalidade: Concomitante	
Categoria: 5	
Etapa: Licença Prévia e de Instalação – LP/LI	
Parâmetro de enquadramento: Capacidade de processamento (1.300 kg/dia)	
Características do empreendimento conforme RCA/PCA	
Enquadramento no Licenciamento Ambiental ¹	Lavanderias, toalheiros
Atividade	Nova atividade em edificação existente
Lote(s) envolvido(s)	Lote 014 do Quarteirão 009
Índice Cadastral	769008A013 0017
Área do terreno	945 m ²
Área total utilizada	1.197,67 m ²
Descrição das atividades	O empreendimento consiste em uma unidade de lavanderia hospitalar. Atuará no processamento de roupas dos serviços de saúde, envolvendo transporte e separação da roupa suja, bem como no processo de lavagem, centrifugação, secagem, prensagem, calandragem e embalagem.

¹ Empreendimento submete-se ao licenciamento ambiental pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM - conforme Art. 344 da Lei Municipal nº 11.181/19.



Condicionantes para Licenciamento Ambiental

Deverão ser atendidas todas as condicionantes e suas respectivas notas associadas, se for o caso, para Licenciamento Ambiental, solicitadas pelos órgãos responsáveis pela análise do empreendimento, discriminadas a seguir:

Impactos	Nº	Condicionantes	Órgão	Prazo
Geração de resíduos	1	Apresentar declaração expedida pelo responsável técnico, acompanhado da respectiva ART de execução do plano, informando sobre o regular cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme ANEXO – Orientação Técnica para Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. Nota 2.	SMMA	Trimestralmente
Geração de efluentes líquidos	2	Apresentar comprovação da aprovação da Parte A do PRECEND.	SMMA	No requerimento da LO
Geração de emissões atmosféricas	3	Comprovar o uso do gás GLP como fonte energética exclusiva para as secadoras. Nota 5.	SMMA	No requerimento da LO
Controle da utilização de produtos químicos	4	Apresentar Fichas de Informações dos Produtos Químicos (FISPQ) que serão utilizados no empreendimento. Notas 3 e 4.	SMMA	No requerimento da LO
Proteção ambiental	5	Apresentar estudo sobre a viabilidade da adoção de medidas de sustentabilidade. Nota 6.	SMMA	No requerimento da LO
	6	Deverão ser adotadas as seguintes medidas de sustentabilidade no empreendimento: 1- uso de bacias sanitárias de duplo acionamento nos sanitários; 2- uso de arejadores nas pias dos sanitários; 3- uso de pias com acionamento automático; 4- uso preferencialmente de luminárias de LED.	SMMA	No requerimento da LO
Impermeabilização do solo	7	Apresentar projeto de implantação de jardim na área permeável do empreendimento para aprovação da SMMA. Nota 7.	SMMA	No requerimento da LO
Funcionamento da atividade	8	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	SMMA	No requerimento da LO
	9	Apresentar documentação que comprove que as caldeiras e os vasos de pressão a serem instalados no empreendimento atendem às normas existentes.	SMMA	No requerimento da LO



Impactos	Nº	Condicionantes	Órgão	Prazo
Limpeza urbana	10	Os tetos dos abrigos de armazenamento final de resíduos devem ser pintados com tinta lavável e as janelas entre os abrigos de resíduos devem ser eliminadas; A existência de rampa com inclinação de 15,1% no trajeto para o traslado dos contenedores até os veículos de coleta está em desacordo com a Norma Técnica SLU/PBH nº 01/2020 que estabelece que, no caso de existência de rampa, a inclinação máxima deve ser de 8,33% (oito e trinta e três por cento) com patamar intermediário a cada 0,80m (oitenta centímetros) de desnível). Portanto, a referida rampa deve ser adequada ao estabelecido na referida Norma ou os veículos coletores deverão ter acesso ao interior do empreendimento e coletar os resíduos próximo às entradas dos abrigos. No caso dos resíduos coletados pela SLU, ressalta-se que não é permitida a entrada de veículos coletores da referida autarquia no interior dos empreendimentos. Caso não seja possível a adequação da rampa, deverá ser contratada empresa devidamente licenciada para a coleta dos respectivos resíduos. Notas 8 e 9.	SLU	No requerimento da LO
	11	Foi apresentada cópia de "Autorização de prestação de serviço eventual" com a empresa Serquip. Quando for solicitada a vistoria para verificar se o PGRSS está implantado, deve ser anexada à documentação referente à solicitação de vistoria, cópia de contrato firmado com a referida empresa ou com outra empresa devidamente licenciada.	SLU	No requerimento da LO
Drenagem urbana	12	Apresentar Termo de Compromisso de Execução de Obras devidamente preenchido e assinado. Nota 10.	SMOBI	No requerimento da LO
	13	Apresentar ART de execução de obras de drenagem.	SMOBI	No requerimento da LO
	14	Apresentar projeto retificado de drenagem, caso haja divergência na implantação em relação ao projeto aceito na fase de LP/LI. O projeto deve vir acompanhado do memorial descritivo atualizado. Nota 11.	SMOBI	No requerimento da LO



Impactos	Nº	Condicionantes	Órgão	Prazo
Circulação urbana	15	Adequar o acesso de veículos e a calçada lindeira ao empreendimento de acordo com a legislação vigente e as diretrizes da BHTRANS. Nota 12.	BHTRANS	No requerimento da LO
	16	Implantar bicicletário com capacidade para acomodar, no mínimo, 5 (cinco) bicicletas em área coberta e interna ao empreendimento.	BHTRANS	No requerimento da LO

Notas:

1. A SMMA poderá exigir, a qualquer tempo, procedimentos preventivos ou corretivos para minimizar incômodos porventura causados ou necessários para atender à legislação ambiental.
2. Utilizar o Sistema MTR – MG, em atendimento à Deliberação Normativa COPAM Nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, contemplando, entre outros aspectos:
 - O cadastramento e a utilização da Plataforma Digital Sistema MTR-MG, disponível na página eletrônica da FEAM;
 - Emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR para os resíduos gerados no empreendimento;
 - Acompanhamento dos MTR gerados pelo empreendimento, até que ocorra a emissão do Certificado de Destinação Final - CDF.
 - Elaboração e envio, por meio do Sistema MTR-MG, da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, na forma e prazos estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.
3. Os produtos deverão ser estocados de maneira a se evitar contato de produtos incompatíveis e qualquer tipo de risco físico ou químico.
4. Manter o armazenamento e destinação final dos resíduos perigosos em conformidade com a Legislação em vigor.
5. Caso ocorra alteração do combustível o empreendedor deverá providenciar análise da emissão de poluentes na queima e adequá-lo às exigências da DN 187/2013.
6. As medidas de sustentabilidade cuja viabilidade deverá ser estudada são:
 - 6.1. uso de aquecedores solares e/ou placas fotovoltaicas para economia de energia;
 - 6.2. uso de sistema de aproveitamento de água pluvial no processo;
 - 6.3. possibilidade de aproveitamento da água proveniente do último ciclo de enxague no primeiro ciclo de lavagem de roupa.
7. A área permeável atualmente existente deverá ser mantida.
8. A solicitação de vistoria no sistema de armazenamento de resíduos de serviços de saúde (abrigo / local assemelhado), para fins de comprovação da implantação do PGRSS junto à GELIC/SLU, deverá ser realizada através do site: <http://www.fazenda.pbh.gov.br/dram>. Após preencher os dados do solicitante, selecionar “SLU – SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA” e selecionar o serviço “VISTORIA DE ABRIGO PARA RESIDUO SOLIDO (POR VISTORIA)” e emitir a guia. Protocolar os seguintes documentos no Guichê de Limpeza Urbana, na Central BH Resolve: cópia do DRAM - Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal acompanhado do comprovante de quitação correspondente, bem como do ofício assinado pelo responsável legal.
9. Caso seja feita opção de coleta pela SLU, quando da entrada em funcionamento do empreendimento, deverá ser realizado contato com a SLU através do e-mail slucomercial@pbh.gov.br para efetivação de contrato de coleta especial. Tal coleta é contratada quando o empreendimento gera mais de 120 litros/coleta.
10. O Termo poderá ser obtido em: <http://scpa.pbh.gov.br/scpa/pdf/roteiros/comercial/Termo-de-Compromisso-RT-Obra.pdf>.



11. A documentação citada deve ser apresentada apenas em caso de divergência da implantação do projeto que foi apresentado na fase de LP/LI.
12. A adequação da calçada lindeira deve consistir na regularização da superfície da calçada e na execução da inclinação transversal da mesma entre 1% e 3% com caimento em direção à sarjeta. Ainda deve ser prevista a implantação de meio-fio padrão SUDECAP em toda a testada do empreendimento, inclusive com execução de meio-fio rebaixado ao longo do rebaixamento para acesso de veículos. Esse rebaixamento deve ter o mesmo alinhamento e largura do portão do empreendimento, respeitando-se a largura máxima de 4,8m. As cunhas de concreto no logradouro público para facilitar o acesso de veículos ao imóvel devem ser retiradas.

Conclusão

O presente REA acompanha o Parecer Único emitido pela CLI que concluiu favoravelmente à concessão das Licenças Prévia e de Instalação para o empreendimento **Unilav Lavanderia Hospitalar e Higienização de Têxteis Ltda.**, devendo ser atendidas as Condicionantes para Licenciamento Ambiental relacionadas no referido parecer único e neste relatório.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2020.

Everton Geraldo Dias

Gerente de Licenciamento de Comércio e Prestação de Serviços
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA

Pedro de Oliveira Franzoni

Diretor de Licenciamentos Ambientais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA



1 - Monitoramento

O Plano PGRCC deverá ser implementado a partir do início da obra e atender as Diretrizes estabelecidas conforme Anexo I abaixo. Para fins de monitoramento deverão ser apresentados Relatórios Periódicos de Monitoramento semestrais, ou o que for estabelecido na Licença Ambiental.

ANEXO I

Orientação Técnica para Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

I - Introdução

A Lei Federal 12.305/2010 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto até a etapa de disposição final. A Resolução 307/2002 do CONAMA define que o gerador dos resíduos é responsável pela gestão de todo o resíduo que gera.

A citada Resolução estabelece em seu artigo 8º que atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão ter o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil analisado durante o processo de licenciamento pelo órgão ambiental competente.

Conforme Lei Municipal 10.522 de 2012, os geradores de resíduos da construção civil, responsáveis pela execução de obras de civis, que estejam sujeitas à obtenção de licença outorgada pelo Poder Executivo deverão elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, conforme estabelecido na legislação.

A legislação preconiza que os resíduos da construção civil devem ser integralmente triados – segundo a classificação definida pela Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações – e ter a destinação ambientalmente adequada. Assim, cabe ao empreendedor evitar esforços para atender as exigências normativas e legais, contemplando todos os aspectos especificados e adotar sempre as melhores técnicas.

Assim, ao fomentar uma destinação adequada para os resíduos da construção civil e evitar descaminhos e negligências, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA está alinhada com os princípios da política nacional de resíduos sólidos.

II – Aspectos Gerais

A seguir faz-se uma compilação das legislações e entendimentos técnicos da SMMA com vistas a uniformizar as diretrizes a serem atendidas nos processos de licenciamento com geração de resíduos da construção civil.

Todos os aspectos relativos à estimativa, ao layout do canteiro em suas diversas etapas, à forma de segregação, acondicionamento e transporte e ao destino dos resíduos, devem ser estudados e definidos pela construtora e a consultoria ambiental em conjunto e com antecedência.

É de responsabilidade do gerador a correta caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos produzidos. Os resíduos da construção civil devem ser segregados na FONTE, ou seja, no canteiro de obras e não devem ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos ou em áreas protegidas.



Os resíduos devem ser adequadamente classificados e segregados em Classes A, B, C e D, conforme classes preconizadas pela Resolução CONAMA 307/02 e suas alterações. Em hipótese alguma os resíduos poderão ser misturados. Também é necessária a segregação dentro da mesma classe, tais como os resíduos Classe B, que devem ser separados por tipo (ex.: madeira, metal, papel, plástico e gesso);

Não deve ocorrer a identificação/classificação de resíduos identificados por "mix de resíduos", "resíduos volumosos", "resíduos de construção civil", "entulho" etc.

- **Resíduos Classe A** - devem ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

São resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

Quando se tratar de solo proveniente de retirada de fundo de vale, deverão ser seguidos os termos das Resoluções CONAMA 420/2009, 459/12 e 460/2013, no que couber.

Quando se tratar de solo contaminado proveniente de descomissionamento de postos de combustíveis, indústrias, entre outros deverá ser segregado e destinado como resíduos perigosos.

- **Resíduos Classe B** - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como, plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias (escorridas/limpas) e gesso; (Redação dada pela Resolução nº 469/2015). Devem ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

A reciclagem deve ser entendida, conforme Lei Estadual nº 18.031 de 2009, como o processo de transformação de resíduos sólidos, que pode envolver a alteração das propriedades físicas ou químicas dos mesmos, tornando-os insumos destinados a processos produtivos. A Deliberação Normativa 154/2010 do COPAM estabelece o coprocessamento como a utilização de resíduos para substituição de matérias-primas e/ou aproveitamento energético em fornos de clínquer.

A Deliberação Normativa 154/2010 do COPAM estabelece, ainda, que as empresas que exercem a atividade de coprocessamento dependem das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação concedidas pelo COPAM, para utilizarem o forno de clínquer para coprocessamento dos seus resíduos.

A SMMA, em se tratando de destino de resíduos da construção civil para o coprocessamento, entende que, para tal, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

1. Licença Ambiental da empresa receptora;
2. Anuência do órgão licenciador de que o resíduo poderá ser coprocessado;
3. Documento comprobatório de recebimento do resíduo emitido pela empresa de coprocessamento. Este documento poderá ser o próprio CTR do resíduo, preenchido com a identificação do destino final pela empresa de coprocessamento, ou na sua impossibilidade a documentação deverá identificar,



no mínimo, o gerador, o resíduo, a quantidade recebida (peso ou volume), a data de recebimento e anexar a cópia do CTR.

Considerando as dificuldades de reciclagem ambientalmente mais adequada dos Resíduos Classe B, tais como, madeira e sacos de cimento, estes deverão ter segregação especial e poderão ter como opção de alternativa tecnológica a reciclagem por meio do coprocessamento como insumo (fonte energética).

Madeira

O procedimento ideal para resíduo de madeira é a reutilização das peças exaustivamente, redimensionando-as para uso diversificado em local próximo à carpintaria, com formação de estoques intermediários. A madeira utilizada na construção civil está, frequentemente, contaminada por substâncias químicas (fungicidas, desmoldantes, tintas, etc.).

Considerando o princípio da precaução, que deve nortear as análises técnicas, a impossibilidade/dificuldade da avaliação de contaminação, rastreamento e comprovação da origem da madeira nas diversas etapas da obra, o resíduo de madeira proveniente da construção civil é considerado pela SMMA como um resíduo contaminado, devendo, assim, ser direcionada ao coprocessamento.

Para tanto, é necessário que as empresas que farão o coprocessamento utilizando madeira de construção civil como insumo (fonte energética) sejam devidamente licenciadas para tal, de forma que seja garantida a observação de todos os mecanismos de controle (ex.: tratamento de efluentes atmosféricos, entre outros) em seu processo produtivo (matéria prima ou combustível).

Não será aceito o uso de resíduo de madeira, proveniente da construção civil, como fonte de energia em estabelecimentos comerciais (ex. fornos de padaria, pizzaria, etc.) ou em estabelecimentos de serviços (ex.: caldeira de academia, etc.).

A queima de resíduos de madeira em equipamentos não preparados para tratar as emissões atmosféricas, não são autorizados, devido à possibilidade presença de conservantes ou outros produtos químicos na madeira, que podem gerar efluente atmosférico nocivos à saúde.

O uso de resíduos de madeira proveniente da construção civil como fonte de energia em fornos de indústria de cerâmicas, só será aceito em casos que o órgão ambiental licenciador se manifeste especificamente atestando a possibilidade de uso destes resíduos.

Resíduo lenhoso procedente de supressão arbórea deverá estar contemplado no Relatório, com destino ambientalmente correto e com prioridade de uso na compostagem.

Sacos de cimento

O saco de cimento deve ser classificado como Resíduo Classe B. Conforme estabelecido na Legislação Estadual nº 18.031 de 2009, no Art 46-F *“Havendo alternativa tecnológica viável para a reutilização ou a reciclagem de resíduos sólidos Classe I - Perigosos ou Classe II-A - Não inertes, fica proibida a sua disposição final em aterros industriais”*.

Diante do exposto, os sacos de cimentos deverão ter segregação especial e podem adotar, dentre outras, a alternativa tecnológica da reciclagem por meio do coprocessamento como insumo (fonte energética).



Gesso

O gesso conforme Resolução CONAMA 307/02, deve ser reciclado. A reciclagem dos resíduos de gesso é tecnicamente possível, com várias aplicações. A segregação do resíduo de gesso no momento da geração e o controle de sua contaminação nas etapas de estoque e transporte são condição para tornar a reciclagem possível. Deverão ser utilizados sempre contenedores cobertos, para livrá-los das intempéries.

O gesso é considerado contaminante com possibilidade de inviabilizar a segregação/aproveitamento correto de outros materiais a ele misturados, assim como, o perigo de alteração significativa do solo e da água. Desta forma, sua segregação deverá ser feita de maneira que não haja mistura com outros resíduos, com especial atenção para os de Classe A. Estes resíduos não devem ser encaminhados a aterros. Salienta-se que este resíduo não deve ser encaminhado a aterros, sendo considerado adequada sua destinação a cimenteiras;

Latas de tinta

As latas de tintas escurridas e limpas, bem como, aquelas provenientes de tintas a base de água são classificadas como resíduos Classe B, portanto, deverá ser seguido o destino preconizado pela Resolução Conama 307 e suas alterações.

No âmbito da Resolução 469/15 que altera a Resolução CONAMA no 307, consideram-se embalagens vazias de tintas imobiliárias, aquelas cujo recipiente apresente apenas filme seco de tinta em seu revestimento interno, sem acúmulo de resíduo de tinta líquida.

As embalagens de tintas usadas na construção civil deverão ser submetidas a um sistema de logística reversa, conforme requisitos da Lei nº 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequados dos resíduos de tintas presentes nas embalagens (Redação dada pela Resolução nº 469/2015).

Caso a logística reversa não se viabilize a SMMA considera aceitável a condução das latas de tinta para reciclagem - coprocessamento (matéria prima) em indústria siderúrgica.

- **Resíduos Classe C** - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação; (Redação dada pela Resolução nº 431/11).
- **Resíduos Classe D** - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos (estopas, pinceis, rolos) e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde. (Redação dada pela Resolução nº 348/04). No caso de utilização de serragem para absorção de óleo, esta deverá ser destinada como resíduo perigoso.

Estes resíduos devem ser armazenados em contenedores separados, em local coberto e protegido, com acesso restrito às pessoas responsáveis pelo seu manuseio. Conforme Resolução 448/12 os resíduos Classe D devem ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

O transporte de resíduos perigosos deverá executado por empresas que possuam autorização específica para transporte de resíduo perigoso emitido pela SEMAD – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Nos relatórios periódicos deverá ser informado o responsável pelo transporte de cada classe de resíduo e encaminhada documentação comprobatória de sua autorização.



III – Destino em Áreas de Transbordo e Triagem- ATT

Nas áreas de ATT é possível realizar a triagem dos resíduos recebidos, eventual processamento e posterior remoção para a adequada destinação final, portanto, estes empreendimentos não atuam local de destino final.

Em processos, que se utilizam áreas de ATT, faz-se necessário que se apresente no Relatório de Monitoramento o destino final conforme cada tipo de resíduo. Para tanto, deverá ser apresentado documento comprobatório do receptor final e a respectiva Licença Ambiental do mesmo. As cópias das licenças ambientais das empresas receptoras dos resíduos devem estar acompanhadas das respectivas condicionantes. A documentação apresentada deve trazer o escopo dos materiais autorizados para recebimento.

IV – Apresentação dos Relatórios de Monitoramento

Os Relatórios de Monitoramento periódicos devem contemplar o volume gerado por cada tipo de resíduo, a descrição da forma e local disponibilizado para acondicionamento e estarem acompanhados por fotos. Deverá ser apresentada a documentação comprobatória do destino final e do transporte, anexando cópias das licenças relativas às empresas receptoras dos resíduos e de transporte (no caso de resíduos perigosos).

O Relatório de Monitoramento deverá conter no mínimo os seguintes itens:

1. Identificação:
 - I - Obra / Empreendedor
 - II - Responsável técnico (elaboração e implantação do PGRCC)
2. Identificar o período, a etapa da obra e as atividades realizadas no período.
3. Identificar e classificar os resíduos gerados no período (com fotos).
4. Descrever forma de segregação (com fotos).
5. Descrever forma de armazenamento (temporário e não temporário) (com fotos).
6. Descrever a destinação.
7. Apresentar documentação (rastreabilidade) – Licenças/Alvará de Localização e Funcionamento:
 - I - Transportadores
 - II - Áreas receptoras
 - III - Destino final – (certificado do recebimento pelo destino final)
8. Cópias dos CTRs e cópia do CDF – Certificado de Destinação Final (quando for enviado para área de ATT).
9. Planilha Resumo - o Relatório de Monitoramento deverá vir acompanhado da Planilha Resumo dos Resíduos no período, preferencialmente utilizando o modelo abaixo:



Obra : XXXXXXXXXXXX				
Resumo Mensal de Destinação de Resíduos				
Classe A				
Resíduo: Solo				
Nº CTR	Data	Quantidade (m3)	Quantidade (Kg)	Local de Destino
Resíduo: Concreto				
Nº CTR	Data	Quantidade (m3)	Quantidade (Kg)	Local de Destino
Resíduo: Alvenaria				
Nº CTR	Data	Quantidade (m3)	Quantidade (Kg)	Local de Destino

Classe B				
Resíduo: Papel				
Nº CTR	Data	Quantidade (m3)	Quantidade (Kg)	Local de Destino
Resíduo: Madeira				
Nº CTR	Data	Quantidade (m3)	Quantidade (Kg)	Local de Destino
Resíduo: Aço				
Nº CTR	Data	Quantidade (m3)	Quantidade (Kg)	Local de Destino

V - Documentação a ser apresentada nos Relatórios de Monitoramento

1. Resíduos Terra (solo)

- I - Autorização para Movimento de Terra emitido pela SMMA;
- II - Autorização de Tráfego (quando for realizado por caminhões emitido pela SUREG);
- III - Cadastro de Veículos (quando for realizado por caminhão emitido pela SUREG);
- IV - Alvará de Localização e Funcionamento para coleta de resíduo não perigoso através de caçamba; e a Licença de Caçamba emitido pela SUREG (quando o transportador fizer uso de caçamba).

2. Resíduos Classe A, B ou C

- I - Documento do transportador:
 - A - Alvará de Localização e Funcionamento para CNAE, emitido pela SUREG:
 - CNAE – 381140001 – Coleta de resíduo não perigoso através de caçamba; ou
 - CNAE – 38114002 – Coleta de resíduo não perigoso exceto através de caçamba;
 - B - Licença de Caçamba, emitido pela SUREG (quando o transportador faz uso de caçamba).
- II - Documento da área de ATT: Licença Ambiental;
- III - Documento do receptor final: Licença Ambiental do destino final.



3. Resíduos Classe D

I - Alvará de Localização para coleta de resíduo perigoso CNAE -38122000, emitido pela SUREG.

II - Autorização Ambiental da SEMAD (SUPRAM) para Transporte de resíduo perigoso, quando for dentro do Estado. Quando o transporte for interestadual a Autorização deverá ser do IBAMA.

III - Documento do receptor final: Licença Ambiental do destino final.

NOTA:

I - Para transporte por caminhão deve possuir o Cadastro de Veículo e Autorização de Transporte.

II - Para transporte por caçamba deve possuir o Alvará de Coleta de Resíduo e a Licença de Caçamba

III - Em se tratando de destino de resíduos para coprocessamento apresentar:

- Licença Ambiental da empresa receptora;
- Documento comprobatório de recebimento do resíduo emitido pela empresa de coprocessamento. Este documento se refere ao CDF - Certificado de Destinação Final, que se refere ao documento comprobatório do receptor final. Poderá ser apresentado também o próprio CTR do resíduo, quando for o caso, que deverá ser preenchido com a identificação do destino final pela empresa de coprocessamento. A documentação deverá identificar, no mínimo, o gerador, o resíduo, a quantidade recebida (peso ou volume), a data de recebimento.

VI – Modelo de CTR a ser usado na obra para transporte dos resíduos

CTR - COMPROVANTE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS				
1 - CARACTERIZAÇÃO DO RESÍDUO TRANSPORTADO				
TIPO DE RESÍDUO TRANSPORTADO:			VOLUME (m ³) PESO (ton)	
CLASSE A:				
<input type="checkbox"/>	CONCRETO, ARGAMASSA, ALVENARIA	<input type="checkbox"/>	SOLO	
<input type="checkbox"/>			OUTRO. ESPECIFICAR: _____	
CLASSE B:				
<input type="checkbox"/>	MADERA	<input type="checkbox"/>	PAPEL, PAPELÃO	
<input type="checkbox"/>	LATAS DE TINTA VAZIAS	<input type="checkbox"/>	PLÁSTICO	
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	METAIS	
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	GESSO	
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	VIDRO	
<input type="checkbox"/>			OUTRO. ESPECIFICAR: _____	
CLASSE C:				
ESPECIFICAR RESÍDUO: _____				
CLASSE D:				
<input type="checkbox"/>	TINTAS, SOLVENTES, ÓLEOS	<input type="checkbox"/>	AMIANTO	
<input type="checkbox"/>			OUTROS. ESPECIFICAR: _____	
2 - GERADOR				
NOME OU RAZÃO SOCIAL			ASSINATURA/CARIMBO	
ENDEREÇO		Nº		COMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF		CEP
TEL	EMAIL	LICENÇA		
CPF OU CNPJ	DATA			
3 - TRANSPORTADOR				
NOME OU RAZÃO SOCIAL			ASSINATURA/CARIMBO	
ENDEREÇO		Nº		COMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF		CEP
TEL	EMAIL	LICENÇA		
CPF OU CNPJ	PLACA DO VEÍCULO	CAÇAMBA		
NOME DO CONDUTOR		CADASTRO	DATA	
4 - ÁREA RECEPTORA				
NOME OU RAZÃO SOCIAL			ASSINATURA/CARIMBO	
ENDEREÇO		Nº		COMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF		CEP
TELEFONE	EMAIL	LICENÇA		
CPF OU CNPJ	DATA			